

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Objeto: Aquisição de equipamentos para segurança e monitoramento, contemplando Sistemas de Alarmes e Câmeras IP, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento, bem como todos os materiais necessários para a instalação, inclusive licenças, rede lógica, instalações elétricas, aterramento e fontes de energia, nas dependências da Câmara Municipal de Ubá.

Sistema de Registro de Preços? () Sim (X) Não

Valor Máximo: R\$135.084,32 (cento e trinta e cinco mil, oitenta e quatro reais, e trinta e dois centavos).

Data de divulgação do Edital: 05/07/2023 – RETIFICAÇÃO: 28/07/2023

Início do cadastramento eletrônico de propostas: 06/07/2023

Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado nos Diários Eletrônicos da AMM e do Município de Ubá, e nos sítios eletrônicos: www.ammlicita.org.br e www.uba.mg.leg.br

Data da sessão pública do Pregão Eletrônico: 14/08/2023, às 09h

No sítio www.ammlicita.org.br – Processo nº 12989 (AMM Licita)

Licitação Exclusiva ME/EPP?

() Sim (X) Não

Há Lotes Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP?

(X) Sim – LOTE II () Não

Vistoria?

() Obrigatória (X) Facultativa

() Não se aplica

Telefone para contato: (32) 3539-5000

Amostra/Catálogo?

() Sim (X) Não

Pedidos de esclarecimentos

Até 09/08/2023 às 09h

Pelo e-mail licitacao@uba.mg.leg.br

Impugnação

Até 09/08/2023 às 09h

Pelo e-mail licitacao@uba.mg.leg.br

Informações Adicionais

Câmara Municipal de Ubá

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG - CEP: 36500-059

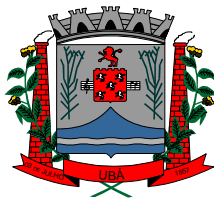
Telefone: (32)3539-5007 - E-mail licitacao@uba.mg.leg.br

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília.

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (.PDF), Word (.DOC ou .DOCX), Excel (.XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos (.ZIP ou .RAR).

Telefone em caso de dúvidas ou questões técnicas relacionadas à utilização da Plataforma de Compras AMM Licita:

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara Municipal de Ubá pelo endereço www.ammlicita.org.br. O Edital está disponível para download nos endereços www.ammlicita.org.br e www.uba.mg.leg.br.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS.....	16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

(Processo Administrativo nº 026/2023)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ubá, por meio do Setor de Patrimônio, Compras e Licitações, sediado na Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, Cep: 36500-059, realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. **Aquisição de equipamentos para segurança e monitoramento, contemplando Sistemas de Alarmes e Câmeras IP, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento**, bem como todos os materiais necessários para a instalação, inclusive licenças, rede lógica, instalações elétricas, aterramento e fontes de energia, nas dependências da Câmara Municipal de Ubá, conforme especificações constantes na tabela a seguir, e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de "menor preço global por lote", e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os bens e serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Art. 6, XIII, da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando na categoria "bens de luxo", conforme Decreto nº 10.818/2021, e encontram-se divididos em dois lotes, conforme tabelas constantes no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (<https://ammlicita.org.br>).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na cláusula 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Lote II – exclusivo para empresas que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, no ano-calendário deste certame, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação por meio de Declaração de Compromissos Assumidos, modelo constante no Anexo III do Termo de Referência.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

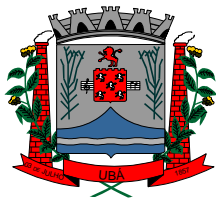
2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o "preço global", conforme o critério de julgamento adotado neste Edital para cada lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata a cláusula 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Para os Lotes I e II, Valor Global;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando necessário, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor ou percentual consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores e de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para ambos os Itens.

5.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. Os procedimentos e envio de lances seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que para este Pregão Eletrônico será o "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, onde constem descrição, quantidades - e marca dos itens, no caso do Lote I -, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 03/2018, art. 29, caput)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 03/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 03/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

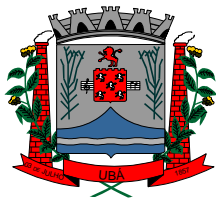
6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

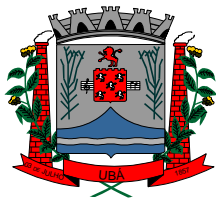
7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

7.7. Considerando que na presente contratação, para o Lote II, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, por meio de Declaração



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme modelo constante no Anexo II do Termo de Referência, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado previamente junto à Assessoria Administrativa, pelo telefone (32) 3539-5000 ou pelo e-mail assessoradministrativo@uba.mg.leg.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 03/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 03/2018, art. 7º, caput).

7.8.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 03/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos www.uba.mg.leg.br e www.ammlicita.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

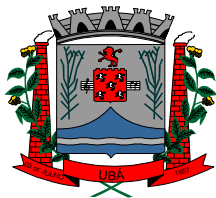
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento, quando realizados, deverão ser formalizados eletronicamente, na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (<https://ammlicita.org.br>) ou encaminhados ao e-mail: licitação@uba.mg.leg.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (<https://ammlicita.org.br>) e no endereço eletrônico www.uba.mg.leg.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I – Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar; ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada; ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

Ubá/MG, 28 de julho de 2023.

Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Gisele Caires Fernandes
Pregoeira ad-hoc



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos para segurança e monitoramento, contemplando Sistemas de Alarmes e Câmeras IP, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento, bem como todos os materiais necessários para a instalação, inclusive licenças, rede lógica, instalações elétricas, aterramento e fontes de energia, nas dependências da Câmara Municipal de Ubá, conforme especificações constantes na tabela a seguir, e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de "menor preço por lote", e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os bens e serviços desta contratação encontram-se divididos em dois lotes, estão descritos nas tabelas a seguir, e são caracterizados como comuns, conforme Art. 6, XIII, da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando na categoria "bens de luxo", conforme Decreto nº 10.818/2021.

LOTE I			
Item	Descrição	Medida	Quantidade
1	<u>Câmeras IP</u> As câmeras IP devem possuir, NO MÍNIMO , as seguintes características: - Resolução 1MP (megapixel) – 1280(H)x720(V); - Quantidade de <i>streams</i> : 2 - Alimentação PoE Ativo (802.3af); - IR (infravermelho) inteligente com alcance de 30m;	unidade	32



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">- Índice de proteção IP67;- Sensor de imagem 1/2.7”;- Relação sinal-ruído >50dB;- Perfil Dia & Noite Automático (ICR)/Colorido/P&B;- Lente fixa com distância focal de 3.6mm;- Ângulo de visão H:82°/V:45°;- Formato do vídeo: NTSC;- Interface RJ45 (10/100BASE-T);- Detecção de Movimento;- Proteção contra surto de tensão;- Compatível com <i>Smartphones</i> IOS e Android;- Deverá vir com todas as fontes, conectores e adaptadores necessários para alimentação elétrica da câmera (possibilitar alimentação comum e através de PoE, com possibilidade de alimentação direta através de portas PoE do gravador digital de imagem/<i>switch</i>);- Deve possibilitar a Captura de imagens, visualização e menu de configuração (<i>setup</i>) via <i>browser</i> (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome ou similares), em Português ou inglês;- Todos os acessórios originais da fabricante e kit de montagem com suporte específico para fixação articulado (teto ou parede), adequados para fixação teto/parede em que a câmera será instalada;- Compatível com os equipamentos contidos nesta tabela.		
2	<p><u>Gravador Digital de Imagem</u></p> <p>Os gravadores digitais de imagem devem possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Grava no mínimo 32 canais IP;	unidade	2



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">- Compatível com tecnologia H.265;- Interface de rede Giga Ethernet;- Suporte para câmeras IP 32;- Suporte a fluxos de vídeo simultâneos (<i>Stream</i>) de uma mesma câmera;- Saída de vídeo: HDMI e VGA;- Suporte resoluções de no mínimo 1280x720;- Quantidade de canais exibidos da tela de no mínimo 32 canais;- Zoom digital;- Controle PTZ através de rede TCP/IP;- Reprodução e backup de gravações;- Porta de rede Ethernet RJ45 (10/100/1000Mbps);- Proteção contra surto de tensão;- Compatível com <i>Smartphones</i> IOS e Android;- Suporte para 2 HDs SATA 3;- Gerenciamento de espaço em disco Sobrescrita de arquivos antigos, alarmes de falha e HD cheio;- Portas USB 2.0;- Deverá vir com todas as fontes, conectores e adaptadores necessários para alimentação elétrica do gravador digital de imagem;- Todos os acessórios originais da fabricante e kit de instalação em mesa ou <i>rack</i>;- Compatível com os equipamentos contidos nesta tabela.		
3	<p><u>Hard Disk SATA</u></p> <p>O disco rígido deverá ser compatível com o equipamento gravador digital de imagem e possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Ser de uso exclusivo em CFTV de 64 câmeras e compatível com as principais marcas de CFTV;	unidade	3



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">- Operação 24 horas por dia 7 dias por semana;- Estabilidade na gravação de dados, velocidade controlada e dissipação de calor otimizada;- Capacidade formatada: 14TB;- Cache: 512MB;- Interface SATA de 6Gb/s;- Classe de desempenho e Velocidade de rotação (RPM): 7200 RPM;- Modo <i>Stand by</i> e <i>Sleep</i>;- Compatível com os equipamentos contidos nesta tabela.		
4	<p><u>Switch PoE</u></p> <p>O Switch deverá possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- 16 portas PoE 10/100Mbps com suporte <i>Power Over Ethernet</i> (PoE+);- 2 portas 10/100/1000Mbps para uplink;- Função PoE <i>Extender</i> para transmitir dados e energia em 250m;- QoS para priorização do tráfego de dados, voz e vídeo (IEEE 802.1p);- <i>Full Duplex</i> e <i>Flow Control</i> (IEEE 802.3x);- Proteção contra surto de tensão em todas as portas RJ45;- Compatível com aplicações CFTV IP;- Funcionalidade PoE (<i>Power Over Ethernet</i>);- Deverá vir com todas as fontes, conectores e adaptadores necessários para alimentação elétrica do Switch;- Tensão: Bivolt automática;- Todos os acessórios originais da fabricante;- Certificações Anatel;- Compatível com os equipamentos contidos nesta tabela.	unidade	2



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5	<p><u>Sensores de movimento infravermelho - Interno</u></p> <p>Os sensores de alarme deverão ser compatíveis com a central de alarme e possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Ambiente de aplicação: Interno;- Sensor passivo sem fio;- Campo de detecção: 90°;- Alcance de detecção: 12 metros;- Canais de comunicação: 4 canais;- Alcance de comunicação sem barreira: 1000 metros;- Imunidade a animais (<i>Pet</i>) de até 20kg;- Chave de antiviolação;- Sensor supervisionado, comunicação com criptografia;- Ajuste facilitado por aplicativo;- Ajuste de 4 níveis de sensibilidade;- Controle de verificação de status através de LED;- Homologação pela Anatel;- Compatível com a Central de Alarme, item dessa tabela;- Deverá vir com todas as fontes, conectores e adaptadores necessários para alimentação elétrica do Sensor;- Possuir todos os acessórios originais da fabricante;- Compatível com os equipamentos contidos nesta tabela.	unidade	55
6	<p><u>Sensores de movimento infravermelho - Externo</u></p> <p>Os sensores de alarme deverão ser compatíveis com a central de alarme e possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p>	unidade	6



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">- Ambiente de aplicação: Interno, semiaberto e externo;- Sensor passivo sem fio;- Campo de detecção: 110°;- Alcance de detecção: 12 metros;- Alcance de comunicação sem barreira: 1000 metros;- Imunidade a animais (<i>Pet</i>) de até 30kg;- Chave de antiviolação;- Sensor supervisionado, comunicação com criptografia;- Ajuste facilitado por aplicativo;- Ajuste de 4 níveis de sensibilidade;- Controle de verificação de status através de LED;- Homologação pela Anatel;- Compatível com a Central de Alarme, item dessa tabela;- Deverá vir com todas as fontes, conectores e adaptadores necessários para alimentação elétrica do Sensor;- Possuir todos os acessórios originais da fabricante;- Compatível com os equipamentos contidos nesta tabela.		
7	<p><u>Central de Alarme sem fio</u></p> <p>A central de alarme deverá possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Comunicação Ethernet/wi-fi com criptografia;- Modo de discagem DTMF homologado pela Anatel;- Número de memória para discagem: 8 com 20 dígitos cada;	unidade	1



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">- Número de memória para envio de eventos via IP: 2 destinos, fixos ou dinâmicos;- Protocolo TCP/IP (0/10Mbps);- Software de gerenciamento gratuito, compatível com Smartphones IOS e Android;- Necessário conexão com internet banda larga;- Comunicação GSM (GPRS e SMS);- Número de SIM Cards: 2 com módulo desbloqueado;- Deverá vir com todas as fontes, conectores e adaptadores necessários para alimentação elétrica da central de alarme;- Todos os acessórios originais da fabricante e kit de montagem com suporte específico para fixação articulado (parede), adequados para fixação em parede;- Compatível com os equipamentos contidos nesta tabela.		
8	<p><u>Teclado sem fio para central de alarme</u></p> <p>O teclado para central de alarme deverá possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Teclado com 20 teclas;- Alcance de transmissão: 1000 metros com barreira;- Compatível com a Central de Alarme, item dessa tabela;- Homologado pela Anatel;- Comunicação com criptografia;- Proteção contra violação;- Deverá vir com todas as fontes, conectores e adaptadores necessários para alimentação elétrica do teclado para central de alarme;- Possuir todos os acessórios originais da fabricante;	unidade	2



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	- Compatível com os equipamentos contidos nesta tabela.		
9	<p><u>Sirene sem fio</u></p> <p>O teclado para central de alarme deverá possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Potência audível gerada em 100 decibéis a 1 metro;- Alcance de transmissão: 1000 metros;- Compatível com a Central de Alarme, item dessa tabela;- Homologado pela Anatel;- Proteção contra violação;- Deverá vir com todas as fontes, conectores e adaptadores necessários para alimentação elétrica das sirenes;- Possuir todos os acessórios originais da fabricante;- Compatível com os equipamentos contidos nesta tabela.	unidade	2
10	<p><u>Divisor HDMI 1x4</u></p> <p>O divisor HDMI deverá possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Entradas e saídas HDMI 2.0;- Resolução suportada de, no mínimo, 720p;- Taxa de transferência de 18Gbps;- Proteção contra surto de tensão;- Compatível com os equipamentos contidos nesta tabela.	unidade	1
11	<p><u>Nobreak senoidal rack 3000VA</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Potência 3000VA;- Ideal para equipamentos de alto desempenho ou dotados de fontes com função PFC;	unidade	1



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">- 7 tomadas de saída;- 4 baterias seladas de 12V com expansão de autonomia para baterias externas;- Proteção contra sub/sobretensão, passando a operar no modo Bateria, proteções contra descarga da bateria e contra sobre carga de saída;- Modo rede com fusível rearmável.		
12	<p><u>Rack 12u</u></p> <p>O Rack deve possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Tamanho: 12U;- Padrão: 19 polegadas;- Dimensões (LxAxP): 550x600x570mm;- No rack deverá caber, pelo menos, 1 gravador digital de imagem de 32 câmeras e 2 <i>switchs</i> PoE de 16 portas;- Porta em acrílico com fecho com chave;- Aberturas laterais;- Material Aço- Pintura eletrostática;- Todos os acessórios originais da fabricante e kit de montagem com suporte específico para fixação articulado (parede), adequados para fixação em parede;- Compatível com os equipamentos contidos nesta tabela.	unidade	1
13	<p><u>TV 32 Polegadas</u></p> <p>As TVs devem possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Tamanho 32 polegadas;- Resolução HD;- Tecnologia LED;	unidade	4



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">- Característica <i>Smart</i>;- Conexões HDMI, USB, Entradas AV e RF, Porta LAN e Saída para fone de ouvido;- Controle Remoto;- Resolução de Tela 1366x768;- Formato de tela 16:09;- Tensão Bivolt;- Certificados homologados pela Anatel e Inmetro;- Deverá vir com todas as fontes, conectores e adaptadores necessários para alimentação elétrica das TVs;- Todos os acessórios originais da fabricante.		
14	<p><u>Bastão de Ronda + 6 pontos de verificação + Software</u></p> <p>Os bastões de ronda + os pontos de verificação devem possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Equipamento para controle de ronda e monitoramento de vigilantes;- Proteção IP67;- Material resistente;- Realiza os registros através da leitura de pontos de verificação;- Confirmação da leitura através de LEDs;- Bateria interna recarregável de grande autonomia;- Acompanha software de cadastramento e gerenciamento de dados, para identificação dos pontos de verificação e emissão de relatórios de ronda;- Modo <i>stand alone (off-line)</i>;	unidade	1



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">- Realiza leitura dos pontos de verificação e efetua os registros sem a necessidade de um computador;- Armazenamento de 6000 registros, podendo ser formatado;- Leitor de contato de pontos de verificação;- Coleta de dados e comunicação via USB;- Deverá vir com todas as fontes, conectores e adaptadores necessários para alimentação elétrica dos bastões de ronda e pontos de verificação;- Todos os acessórios originais da fabricante.		
--	--	--	--

LOTE II			
Item	Descrição	Medida	Quantidade
15	<p><u>Serviço de instalação e configuração dos sistemas de câmeras e alarme, bem como treinamento</u></p> <p>Todos os equipamentos deverão ser instalados, configurados, incluindo todo o material e mão de obra necessários.</p>	serviço	1

1.4. Os equipamentos constantes no Lote I deverão, obrigatoriamente, guardar compatibilidade entre si, razão pela qual, inclusive, foram agrupados em um mesmo lote.

1.5. O sistema, composto pelos equipamentos do Lote I, integrados, deverá oferecer programação para ativação automática, em caso de esquecimento da ativação do sistema manualmente, e também ser capaz de ser ativado ou desativado remotamente.

1.5.1. Manualmente, o sistema de alarme deverá ser ativado e desativado através de controles e teclado numérico instalado em local estratégico da Câmara Municipal de Ubá para introdução de senhas.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A referida contratação tem como justificativa garantir a segurança e o pleno controle dos bens e instalações imóveis, móveis, equipamentos e documentos da Câmara Municipal de Ubá, e tem como objetivo principal atendimento das necessidades de:

2.1.1. Garantir a integridade física dos servidores da instituição, e, também, das pessoas que nela buscam atendimento, contra a ação danosa ou lesiva de outros da própria instituição ou de fora dela, no ambiente de trabalho;

2.1.2. Garantir a integridade física de todo o acervo patrimonial da instituição contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita;

2.1.3. Acionar os órgãos de segurança em casos de incêndios ou outros atos ou fenômenos que coloquem em risco a instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – LOTE II

3.1. Os serviços referenciados neste documento deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Ubá, no endereço Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG Cep: 36500-059.

3.2. A Contratada será responsável em deixar as câmeras, sensores, alarmes e demais componentes dos sistemas, devidamente instalados, configurados e funcionando corretamente.

3.3. A Contratada ficará responsável pela aquisição/inclusão de licenças e softwares (se necessária) dos objetos deste documento.

3.4. Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela Contratada.

3.5. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitado pela Contratante, não implicará adicional de preço.

3.6. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.

3.7. A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

do presente Termo de Referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3.8. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

3.9. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

3.10. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

3.11. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

3.12. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

3.13. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.

3.14. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.

3.15. A Contratada deverá fornecer todo material necessário para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, tais como: material elétrico, cabos de rede (CAT5E – norma ANSI/TIA-568-C.2), cabos para câmeras (mínimo 80% cobre), material de aterramento, eletrodutos para passagem de fios, parafusos, porcas, suportes e buchas para fixação de equipamentos e demais materiais necessários para a instalação dos respectivos equipamentos.

3.16. Servidores autorizados deverão receber treinamento pela Contratada, sobre o funcionamento do sistema de alarme e Câmeras IP, ocasião em que deverá ser apresentado o manual de procedimento com a descrição de como ocorrem os atendimentos a cada um dos possíveis eventos de alarme.

3.17. O sistema deverá oferecer programação para ativação automática, em caso de esquecimento da ativação do sistema manualmente, e também ser capaz de ser ativado ou desativado remotamente.

3.18. Manualmente, o sistema de alarme deverá ser ativado e desativado através de controles e teclado numérico instalado em local estratégico da Câmara Municipal de Ubá para introdução de senhas.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os bens descritos neste documento deverão, sempre que possível, seguir os critérios de sustentabilidade ambiental elencados no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, observando-se: a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; o baixo impacto sobre recursos naturais; a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, quando couber; e a maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

4.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, também deverão ser observados os seguintes critérios elencados no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010:

4.2.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos.

4.2.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.2.3. Separar e acondicionar, em recipientes adequados para destinação específica, as baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.

4.2.4. Utilizar pilhas e baterias com composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008.

4.2.5. Racionalizar o consumo de energia elétrica, com utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

4.2.6. Priorizar, na execução dos serviços, o emprego de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

4.2.7. Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva, conforme legislação específica.

4.2.8. Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas, responsáveis



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.

4.3. Os recursos materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

Subcontratação

4.4. Mediante autorização da Contratante e atendido o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial do objeto no limite de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Contrato.

Garantia da Contratação

4.5. O prazo de garantia dos bens (Lote I) deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, e os serviços (Lote II) terão garantia técnica durante todo o prazo de vigência do contrato, com a finalidade de assegurar, pelo período contratual, padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho do objeto contratado.

4.6. A garantia será prestada visando manter os equipamentos fornecidos (Lote I), bem como os sistemas instalados (Lote II), em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional à Contratante, sendo cada Lote de responsabilidade do seu respectivo Fornecedor.

4.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, sem ônus à Contratante.

4.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais, compatíveis com os demais equipamentos que compõem o sistema, e que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, no prazo de até 10 dias.

4.10. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias, contados



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

a partir da data de retirada do equipamento/material das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

4.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, desde que aceita pela Contratante.

4.12. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento/material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos/materiais.

4.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos/materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Vistoria – Lote II

4.16. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h, devendo o agendamento ser previamente efetuado junto à Assessoria Administrativa, pelo telefone (32) 3539-5000 ou pelo e-mail assessoradministrativo@uba.mg.leg.br.

4.17. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.18. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.19. Será exigida declaração, emitida pela licitante, na forma do Anexo II deste Termo de Referência, de que realizou vistoria no local da prestação dos serviços, ou - caso opte por não realizar - de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por esta informação e que não fará uso deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a Câmara Municipal de Ubá.

4.19.1. A apresentação da Declaração de Vistoria ou Dispensa da mesma será obrigatória na fase de habilitação da contratação.

4.20. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.21. Toda e qualquer despesa com a vistoria prévia, incluindo locomoção à Câmara Municipal de Ubá, ocorrerão por conta da Empresa interessada.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

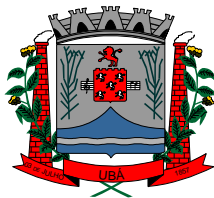
5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra via e-mail, em remessa única, na forma que se segue:

5.1.1. Os bens deverão ser entregues em dia útil, na Câmara Municipal de Ubá, localizado na Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG – Cep: 36500-059, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.1. A prorrogação de prazo, caso pleiteada, depende da anuência da Contratante para ser concedida, após análise das razões.

5.3. O prazo de execução do serviço de instalação, configuração e treinamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço via e-mail, na forma que se segue:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.1. Os serviços deverão ser realizados em dia útil, na Câmara Municipal de Ubá, localizado na Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG – Cep: 36500-059, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

5.4. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4.1. A prorrogação de prazo, caso pleiteada, depende da anuência da Contratante para ser concedida, após análise das razões.

Recebimento

5.5. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias a contar da entrega (Lote I) ou da conclusão dos serviços (Lote II), devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subcláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Instalação – Lote II

5.11. A Contratada será responsável em deixar os equipamentos instalados, configurados e funcionando corretamente.

5.12. A Contratada ficará responsável pela aquisição/inclusão de licenças (se necessárias) dos objetos desta Contratação.

5.13. Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela Contratada, vedada a terceirização da execução.

5.14. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitado pela Contratante, não implicará adicional de preço.

5.15. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.

5.16. A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

5.17. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

5.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.

5.19. A Contratada deverá fornecer todo material necessário para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, tais como: material elétrico, cabo de rede, cabos para câmeras, material de aterramento, eletrodutos para passagem de fios, parafusos, porcas, suportes e buchas para fixação de equipamentos e demais materiais necessários para a instalação dos respectivos equipamentos.

5.20. Servidores autorizados deverão receber treinamento pela Contratada, sobre o funcionamento do sistema de alarme e câmeras de segurança, ocasião em



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

que deverá ser apresentado o manual de procedimento com a descrição de como ocorrem os atendimentos a cada um dos possíveis eventos de alarme.

5.21. O sistema de alarme deverá oferecer programação para ativação automática, em caso de esquecimento da ativação do sistema manualmente, e também ser capaz de ser ativado ou desativado remotamente.

5.22. Manualmente, o sistema de alarme deverá ser ativado e desativado através de controle e teclado numérico instalado em local estratégico da Câmara Municipal de Ubá para introdução de senhas.

5.23. Onde já exista infraestrutura parcialmente instalada, a mesma poderá ser aproveitada – sob inteira responsabilidade da Contratada – desde que atenda aos parâmetros definidos neste Termo de Referência.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.7. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2. O prazo de que trata a cláusula anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou documento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

7.3.1. o prazo de validade;

7.3.2. a data da emissão;

7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. o valor a pagar; e

7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante a consulta ao SICAF.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12. Habilitação Jurídica:

8.12.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.12.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.12.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.12.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DREI/ME n.º 77/2020.

8.12.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

8.12.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.13.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.13.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.14. Qualificação Econômico-Financeira:

8.14.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

8.14.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II.

8.14.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.14.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.14.3.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela (lote) pertinente.

8.14.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021;

8.14.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.14.4. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta cláusula deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.15. Qualificação Técnica

8.15.1. Atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, art. 11 inc. IV, e art. 144), deverá a Contratada possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, adotando boas práticas baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos.

8.15.1.1. a comprovação de atendimento à IN 01/2010 deverá compor o rol de documentos/declarações de habilitação do licitante vencedor, e se dará:

8.15.1.1.2. Por Declaração (modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência), assinada pelo representante legal da empresa, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;

8.15.1.1.3. Ou com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, e, ainda;

8.15.1.1.4. Com a apresentação de documentos probatórios que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

8.15.2. Não serão exigidos atestados de desempenho anterior para fins de comprovação de aptidão e capacidade técnica para a prestação dos serviços, considerando a baixa complexidade do objeto a ser executado, além de se tratar, no caso do Lote II, de contratação exclusiva nos termos da Lei nº 123/2006.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total desta contratação é de R\$135.084,24 (cento e trinta e cinco mil, oitenta e quatro reais, e vinte e quatro centavos), compreendendo:

9.1.1. LOTE I - R\$94.057,25 (noventa e quatro mil, cinquenta e sete reais, e vinte e cinco centavos);

9.1.2. LOTE II – R\$41.026,99 (quarenta e um mil, vinte e seis reais, e noventa e nove centavos).

9.2. Considerando a referida contratação, para definição dos valores estimados foi adotada a estratégia de pesquisa de preço observando o disposto na Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia onde estabelece, no Art. 5º, que "*a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

9.2.1. *I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.*

9.2.2. *II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.*

9.2.3. *III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou*

9.2.4. *IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório."*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. Desta forma, optou-se pela pesquisa direta com fornecedores, não combinada com outro tipo de cotação, conforme prerrogativa disposta no caput do Art. 5º da IN nº 73/2020, pelas razões a seguir expostas:

9.3.1. Em se tratando de equipamentos cujas especificações são detalhadas e minuciosas para atender a demanda da Câmara Municipal de Ubá, demanda esta variável a cada caso e a cada ente público, torna-se inviável a identificação de contratações públicas exatamente iguais, em qualidade e quantidade. E no caso em questão, variações mínimas nos padrões de configuração, por exemplo, impactam diretamente no atendimento da demanda e sucesso da contratação, bem como a quantidade de cada item tem influência significativa no custo unitário.

9.3.2. Assim, realizar a pesquisa diretamente com fornecedores, constando na solicitação de cotação os padrões (descrição e especificação) e quantidades exatos para atendimento da demanda, mostrou-se como a solução que mais fielmente representaria a realidade de mercado, quanto ao custo, garantindo o êxito no processo de contratação. Para se ter uma amostra bem diversificada foram solicitados orçamentos a diversos fornecedores locais e regionais, conforme consta nos autos do presente Processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ubá, atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- ficha 09 da LOA – Reduzido 07 da CMU – Atividade 3.33.90.30.00 – Material de Consumo – Dotação Orçamentária/elemento de despesa: 3.33.90.30.17.00 – Material de Processamento de Dados (para o Item 3 do Lote I).
- ficha 09 da LOA – Reduzido 07 da CMU – Atividade 3.33.90.30.00 – Material de Consumo – Dotação Orçamentária/elemento de despesa: 3.33.90.30.26.00 – Material Elétrico e Eletrônico (para o Item 10 do Lote I).
- ficha 09 da LOA – Reduzido 07 da CMU – Atividade 3.33.90.30.00 – Material de Consumo – Dotação Orçamentária/elemento de despesa: 3.33.90.30.29.00 – Material para Áudio, Vídeo e Foto (para os Itens 1, 5, 6, 7, 8, 9 e 14 do Lote I).
- ficha 18 da LOA – Reduzido 15 da CMU – Atividade 3.44.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes – Dotação Orçamentária/elemento de despesa:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.44.90.52.17.00 – Equipamento para Áudio, Vídeo e Foto (para os Itens 2, 4, 11 e 13 do Lote I).
- ficha 18 da LOA – Reduzido 15 da CMU – Atividade 3.44.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes – Dotação Orçamentária/elemento de despesa: 3.44.90.52.99.00 – Outros Equipamentos e Materiais Permanentes (para o Item 12 do Lote I).
 - ficha 13 da LOA – Reduzido 10 da CMU – Atividade 3.33.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Dotação Orçamentária/elemento de despesa: 3.33.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (para o Item 15 do Lote II).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, será realizada em sessão pública na Plataforma de Compras Públicas AMM Licita, disponível no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

11.2. Canais para mais informações sobre a presente contratação: (32) 3539-5007 (Diretoria de Patrimônio, Licitação e Compras) – licitacao@uba.mg.leg.br.

Ubá, 28 de julho de 2023.

Karla Maria Sartori
Diretora de Patrimônio, Licitação e Compras



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

APÊNDICE I DO TR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SEGURANÇA E MONITORAMENTO – SISTEMAS DE ALARMES E CÂMERAS IP

Processo Administrativo nº 026/2023

Solicitante: Diretoria Geral

1. OBJETO

1.1. Trata-se este documento de estudos preliminares referentes à aquisição de equipamentos para segurança e monitoramento, contemplando Sistemas de Alarmes e Câmeras IP, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento, bem como todos os materiais necessários para a instalação, inclusive licenças, rede lógica, instalações elétricas, aterramento e fontes de energia, nas dependências da Câmara Municipal de Ubá, conforme especificações, condições e exigências a serem estabelecidas em Termo de Referência.

1.2. Por se tratar de aquisição de equipamentos, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento, bem como as garantias legais dos mesmos, sugere-se como prazo de vigência desta contratação o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A referida contratação tem como justificativa garantir a segurança e o pleno controle dos bens e instalações imóveis, móveis, equipamentos e documentos da Câmara Municipal de Ubá, e tem como objetivo principal o atendimento das necessidades de:

2.1.1. Garantir a integridade física dos servidores da instituição, e, também, das pessoas que nela buscam atendimento, contra a ação danosa ou lesiva de outros da própria instituição ou de fora dela, no ambiente de trabalho;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.2. Garantir a integridade física de todo o acervo patrimonial da instituição contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita;

2.1.3. Acionar os órgãos de segurança em casos de incêndios ou outros atos ou fenômenos que coloquem em risco a instituição.

2.2. Em 10/05/2023, encerrou-se o Contrato nº 22/2022, firmado entre a Câmara Municipal de Ubá (CMU) e a empresa prestadora de serviços continuados de videomonitoramento e alarmes. Até o presente momento, vinha sendo opção do órgão realizar a contratação dos serviços incluindo-se o videomonitoramento pela contratada, e o fornecimento de equipamentos em regime de comodato. Porém, o atual entendimento da instituição é de que a aquisição dos equipamentos, tornando-os bens patrimoniais da CMU, configura-se como alternativa mais vantajosa a médio e longo prazo, uma vez que tratam-se de equipamentos considerados bens duráveis, longevos, e que a aquisição poupagaria custos recorrentes com instalação a cada nova contratação. Ademais, verificou-se não haver a necessidade de videomonitoramento realizado por empresa contratada, podendo os sistemas serem perfeitamente monitorados por agentes do próprio órgão, como diretoria e os vigias contratados por terceirização.

2.2.1. Economicamente, contratar em comodotado é menos vantajoso, quando se considera o custo do objeto para período superior a 01 (um) ano, como seria o caso da contratação nesse formato, pois a partir do segundo ano de prestação do serviço, o valor gasto já ultrapassaria o custo total estimado para esta contratação mediante aquisição dos mesmos equipamentos, incluindo-se o valor de depreciação anual dos equipamentos, conforme Tabela Comparativa (Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar).

2.2.2. Há que se ressaltar também que o projeto básico para esta nova contratação contemplará itens ainda não disponibilizados anteriormente à Câmara pelas contratações de videomonitoramento até a presente data. Por isso, haverá um incremento de potencial importância em termos de segurança, disponibilidade e tecnologia.

2.3. A contratação deverá contemplar também os serviços de instalação, configuração e treinamento, bem como todos os materiais necessários para estes serviços, inclusive, se necessário, licenças, rede lógica, instalações elétricas, aterramento e fontes de energia, nas dependências da Câmara Municipal de Ubá.

2.4. A presente contratação não se encontra contemplada no Plano de Contratações Anuais da Câmara Municipal de Ubá devido ao fato de o referido



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

documento ainda estar em fase de elaboração pelo setor competente. Contudo, trata-se de procedimento comum e típico, já realizado anteriormente de forma similar pelo órgão, configurando-se como bens e serviços de contratação habitual pela Administração Pública.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

3.1. Os quantitativos foram auferidos com base nas contratações anteriores, bem como pesquisa de opções de mercado realizada pelo Setor de Patrimônio, Licitação e Compras, havendo um incremento de potencial importância em termos de segurança, disponibilidade e tecnologia, necessários para um serviço mais atualizado e de mais qualidade.

3.2. A contratação prevista deverá melhorar a qualidade dos materiais e equipamentos disponíveis e, conseqüentemente, as condições de segurança do patrimônio público e das pessoas que utilizam o prédio desta Câmara Municipal. As especificações e quantidades estão previstas na tabela a seguir:

LOTE I			
Item	Descrição	Medida	Quantidade
1	<p><u>Câmeras IP</u></p> <p>As câmeras IP devem possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Resolução 1MP (megapixel) – 1280(H)x720(V);- Quantidade de <i>streams</i>: 2- Alimentação PoE Ativo (802.3af);- IR (infravermelho) inteligente com alcance de 30m;- Índice de proteção IP67;- Sensor de imagem 1/2.7”;- Relação sinal-ruído >50dB;- Perfil Dia & Noite Automático (ICR)/Colorido/P&B;- Lente fixa com distância focal de 3.6mm;- Ângulo de visão H:82°/V:45°;- Formato do vídeo: NTSC;	unidade	32



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">- Interface RJ45 (10/100BASE-T);- Detecção de Movimento;- Proteção contra surto de tensão;- Compatível com <i>Smartphones</i> IOS e Android;- Deverá vir com todas as fontes, conectores e adaptadores necessários para alimentação elétrica da câmera (possibilitar alimentação comum e através de PoE, com possibilidade de alimentação direta através de portas PoE do gravador digital de imagem/<i>switch</i>);- Deve possibilitar a Captura de imagens, visualização e menu de configuração (<i>setup</i>) via <i>browser</i> (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome ou similares), em Português ou inglês;- Todos os acessórios originais da fabricante e kit de montagem com suporte específico para fixação articulado (teto ou parede), adequados para fixação teto/parede em que a câmera será instalada;- Compatível com os equipamentos contidos nesta tabela.		
2	<p><u>Gravador Digital de Imagem</u></p> <p>Os gravadores digitais de imagem devem possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Grava no mínimo 32 canais IP;- Compatível com tecnologia H.265;- Interface de rede Giga Ethernet;- Suporte para câmeras IP 32;- Suporte a fluxos de vídeo simultâneos (<i>Stream</i>) de uma mesma câmera;- Saída de vídeo: HDMI e VGA;- Suporte resoluções de no mínimo 1280x720;- Quantidade de canais exibidos da tela de no mínimo 32 canais;	unidade	2



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">- Zoom digital;- Controle PTZ através de rede TCP/IP;- Reprodução e backup de gravações;- Porta de rede Ethernet RJ45 (10/100/1000Mbps);- Proteção contra surto de tensão;- Compatível com <i>Smartphones</i> IOS e Android;- Suporte para 2 HDs SATA 3;- Gerenciamento de espaço em disco Sobrescrita de arquivos antigos, alarmes de falha e HD cheio;- Portas USB 2.0;- Deverá vir com todas as fontes, conectores e adaptadores necessários para alimentação elétrica do gravador digital de imagem;- Todos os acessórios originais da fabricante e kit de instalação em mesa ou <i>rack</i>;- Compatível com os equipamentos contidos nesta tabela.		
3	<p><u>Hard Disk SATA</u></p> <p>O disco rígido deverá ser compatível com o equipamento gravador digital de imagem e possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Ser de uso exclusivo em CFTV de 64 câmeras e compatível com as principais marcas de CFTV;- Operação 24 horas por dia 7 dias por semana;- Estabilidade na gravação de dados, velocidade controlada e dissipação de calor otimizada;- Capacidade formatada: 14TB;- Cache: 512MB;- Interface SATA de 6Gb/s;- Classe de desempenho e Velocidade de rotação (RPM): 7200 RPM;- Modo <i>Stand by</i> e <i>Sleep</i>;	unidade	3



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	- Compatível com os equipamentos contidos nesta tabela.		
4	<p><u>Switch PoE</u></p> <p>O Switch deverá possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- 16 portas PoE 10/100Mbps com suporte <i>Power Over Ethernet</i> (PoE+);- 2 portas 10/100/1000Mbps para uplink;- Função PoE <i>Extender</i> para transmitir dados e energia em 250m;- QoS para priorização do tráfego de dados, voz e vídeo (IEEE 802.1p);- <i>Full Duplex</i> e <i>Flow Control</i> (IEEE 802.3x);- Proteção contra surto de tensão em todas as portas RJ45;- Compatível com aplicações CFTV IP;- Funcionalidade PoE (<i>Power Over Ethernet</i>);- Deverá vir com todas as fontes, conectores e adaptadores necessários para alimentação elétrica do Switch;- Tensão: Bivolt automática;- Todos os acessórios originais da fabricante;- Certificações Anatel;- Compatível com os equipamentos contidos nesta tabela.	unidade	2
5	<p><u>Sensores de movimento infravermelho - Interno</u></p> <p>Os sensores de alarme deverão ser compatíveis com a central de alarme e possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Ambiente de aplicação: Interno;- Sensor passivo sem fio;- Campo de detecção: 90°;- Alcance de detecção: 12 metros;- Canais de comunicação: 4 canais;	unidade	55



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">- Alcance de comunicação sem barreira: 1000 metros;- Imunidade a animais (<i>Pet</i>) de até 20kg;- Chave de antiviolação;- Sensor supervisionado, comunicação com criptografia;- Ajuste facilitado por aplicativo;- Ajuste de 4 níveis de sensibilidade;- Controle de verificação de status através de LED;- Homologação pela Anatel;- Compatível com a Central de Alarme, item dessa tabela;- Deverá vir com todas as fontes, conectores e adaptadores necessários para alimentação elétrica do Sensor;- Possuir todos os acessórios originais da fabricante;- Compatível com os equipamentos contidos nesta tabela.		
6	<p><u>Sensores de movimento infravermelho - Externo</u></p> <p>Os sensores de alarme deverão ser compatíveis com a central de alarme e possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Ambiente de aplicação: Interno, semiaberto e externo;- Sensor passivo sem fio;- Campo de detecção: 110°;- Alcance de detecção: 12 metros;- Alcance de comunicação sem barreira: 1000 metros;- Imunidade a animais (<i>Pet</i>) de até 30kg;- Chave de antiviolação;	unidade	6



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">- Sensor supervisionado, comunicação com criptografia;- Ajuste facilitado por aplicativo;- Ajuste de 4 níveis de sensibilidade;- Controle de verificação de status através de LED;- Homologação pela Anatel;- Compatível com a Central de Alarme, item dessa tabela;- Deverá vir com todas as fontes, conectores e adaptadores necessários para alimentação elétrica do Sensor;- Possuir todos os acessórios originais da fabricante;- Compatível com os equipamentos contidos nesta tabela.		
7	<p><u>Central de Alarme sem fio</u></p> <p>A central de alarme deverá possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Comunicação Ethernet/wi-fi com criptografia;- Modo de discagem DTMF homologado pela Anatel;- Número de memória para discagem: 8 com 20 dígitos cada;- Número de memória para envio de eventos via IP: 2 destinos, fixos ou dinâmicos;- Protocolo TCP/IP (0/10Mbps);- Software de gerenciamento gratuito, compatível com Smartphones IOS e Android;- Necessário conexão com internet banda larga;- Comunicação GSM (GPRS e SMS);- Número de SIM Cards: 2 com módulo desbloqueado;	unidade	1



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

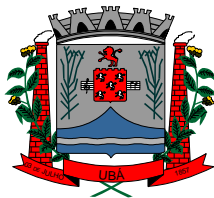
	<ul style="list-style-type: none">- Deverá vir com todas as fontes, conectores e adaptadores necessários para alimentação elétrica da central de alarme;- Todos os acessórios originais da fabricante e kit de montagem com suporte específico para fixação articulado (parede), adequados para fixação em parede;- Compatível com os equipamentos contidos nesta tabela.		
8	<p><u>Teclado sem fio para central de alarme</u></p> <p>O teclado para central de alarme deverá possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Teclado com 20 teclas;- Alcance de transmissão: 1000 metros com barreira;- Compatível com a Central de Alarme, item dessa tabela;- Homologado pela Anatel;- Comunicação com criptografia;- Proteção contra violação;- Deverá vir com todas as fontes, conectores e adaptadores necessários para alimentação elétrica do teclado para central de alarme;- Possuir todos os acessórios originais da fabricante;- Compatível com os equipamentos contidos nesta tabela.	unidade	2
9	<p><u>Sirene sem fio</u></p> <p>O teclado para central de alarme deverá possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Potência audível gerada em 100 decibéis a 1 metro;- Alcance de transmissão: 1000 metros;- Compatível com a Central de Alarme, item dessa tabela;	unidade	2



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">- Homologado pela Anatel;- Proteção contra violação;- Deverá vir com todas as fontes, conectores e adaptadores necessários para alimentação elétrica das sirenes;- Possuir todos os acessórios originais da fabricante;- Compatível com os equipamentos contidos nesta tabela.		
10	<p><u>Divisor HDMI 1x4</u></p> <p>O divisor HDMI deverá possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Entradas e saídas HDMI 2.0;- Resolução suportada de, no mínimo, 720p;- Taxa de transferência de 18Gbps;- Proteção contra surto de tensão;- Compatível com os equipamentos contidos nesta tabela.	unidade	1
11	<p><u>Nobreak senoidal rack 3000VA</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Potência 3000VA;- Ideal para equipamentos de alto desempenho ou dotados de fontes com função PFC;- 7 tomadas de saída;- 4 baterias seladas de 12V com expansão de autonomia para baterias externas;- Proteção contra sub/sobretensão, passando a operar no modo Bateria, proteções contra descarga da bateria e contra sobre carga de saída;- Modo rede com fusível rearmável;	unidade	1
12	<p><u>Rack 12u</u></p> <p>O Rack deve possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Tamanho: 12U;- Padrão: 19 polegadas;	unidade	1



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">- Dimensões (LxAxP): 550x600x570mm;- No rack deverá caber, pelo menos, 1 gravador digital de imagem de 32 câmeras e 2 <i>switchs</i> PoE de 16 portas;- Porta em acrílico com fecho com chave;- Aberturas laterais;- Material Aço- Pintura eletrostática;- Todos os acessórios originais da fabricante e kit de montagem com suporte específico para fixação articulado (parede), adequados para fixação em parede;- Compatível com os equipamentos contidos nesta tabela.		
13	<p><u>TV 32 Polegadas</u></p> <p>As TVs devem possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Tamanho 32 polegadas;- Resolução HD;- Tecnologia LED;- Característica <i>Smart</i>;- Conexões HDMI, USB, Entradas AV e RF, Porta LAN e Saída para fone de ouvido;- Controle Remoto;- Resolução de Tela 1366x768;- Formato de tela 16:09;- Tensão Bivolt;- Certificados homologados pela Anatel e Inmetro;- Deverá vir com todas as fontes, conectores e adaptadores necessários para alimentação elétrica das TVs;- Todos os acessórios originais da fabricante.	unidade	4



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

14	<p><u>Bastão de Ronda + 6 pontos de verificação + Software</u></p> <p>Os bastões de ronda + os pontos de verificação devem possuir, NO MÍNIMO, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Equipamento para controle de ronda e monitoramento de vigilantes;- Proteção IP67;- Material resistente;- Realiza os registros através da leitura de pontos de verificação;- Confirmação da leitura através de LEDs;- Bateria interna recarregável de grande autonomia;- Acompanha software de cadastramento e gerenciamento de dados, para identificação dos pontos de verificação e emissão de relatórios de ronda;- Modo <i>stand alone (off-line)</i>;- Realiza leitura dos pontos de verificação e efetua os registros sem a necessidade de um computador;- Armazenamento de 6000 registros, podendo ser formatado;- Leitor de contato de pontos de verificação;- Coleta de dados e comunicação via USB;- Deverá vir com todas as fontes, conectores e adaptadores necessários para alimentação elétrica dos bastões de ronda e pontos de verificação;- Todos os acessórios originais da fabricante.	unidade	1
----	--	---------	---



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE II			
Item	Descrição	Medida	Quantidade
15	<u>Serviço de instalação e configuração dos sistemas de câmeras e alarme, bem como treinamento</u> Todos os equipamentos deverão ser instalados, configurados, incluindo todo o material e mão de obra necessários.	serviço	1

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os bens descritos neste documento deverão, sempre que possível, seguir os critérios de sustentabilidade ambiental elencados no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, observando-se: a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; o baixo impacto sobre recursos naturais; a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, quando couber; e a maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

4.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, também deverão ser observados os seguintes critérios elencados no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010:

4.2.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos.

4.2.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.2.3. Separar e acondicionar, em recipientes adequados para destinação específica, as baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.

4.2.4. Utilizar pilhas e baterias com composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008.

4.2.5. Racionalizar o consumo de energia elétrica, com utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam Etiqueta Nacional de



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

4.2.6. Priorizar, na execução dos serviços, o emprego de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

4.2.7. Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva, conforme legislação específica.

4.2.8. Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.

4.3. Os recursos materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

Subcontratação

4.4. Mediante autorização da Contratante e atendido o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial do objeto no limite de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Contrato.

Garantia da Contratação

4.5. O prazo de garantia dos bens (Lote I) deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, e os serviços (Lote II) terão garantia técnica durante todo o prazo de vigência do contrato, com a finalidade de assegurar, pelo período contratual, padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho do objeto contratado.

4.6. A garantia será prestada visando manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional à Contratante.

4.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, sem ônus à Contratante.

4.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais, compatíveis com os demais equipamentos que compõem o sistema, e que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, no prazo de até 5 (cinco) dias.

4.10. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

4.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, desde que aceita pela Contratante.

4.12. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Vistoria

4.16. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h, devendo o agendamento ser previamente efetuado junto



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

à Assessoria Administrativa, pelo telefone (32) 3539-5000 ou pelo e-mail assessoradministrativo@uba.mg.leg.br.

4.17. Deverá ser exigida declaração, emitida pela licitante, de que realizou vistoria no local da prestação dos serviços, ou - caso opte por não realizar - de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por esta informação e que não fará uso deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Ubá.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.19. Toda e qualquer despesa com a vistoria prévia, incluindo locomoção à Câmara Municipal de Ubá, deverão ocorrer por conta da Empresa interessada.

4.20. Os equipamentos, materiais e serviços que compõem o objeto desta contratação deverão atender integralmente as especificações e padrões mínimos de qualidade descritos na tabela do Item 3 deste documento, bem como os requisitos e condições que serão detalhados no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. As soluções que se pretende contratar foram escolhidas com base na análise de procedimentos de contratação anteriores da própria Câmara Municipal de Ubá, e de outros órgãos públicos que adotam o mesmo formato.

5.2. O tipo de bem objeto deste estudo é caracterizado como COMUM, em razão da natureza do mesmo, o qual é facilmente delimitado, sendo oferecido por diversas empresas no mercado.

5.3. É importante ressaltar que a Câmara Municipal de Ubá não possui técnicos capacitados para realizar a instalação e manutenção dos equipamentos de videomonitoramento e alarmes.

5.4. As soluções aqui apresentadas configuraram-se como a melhor alternativa para atender a demanda do órgão, pelos motivos já expostos anteriormente neste documento, sobretudo no que tange a tecnologias e inovações, e ao formato por aquisição e não por comodato, como vinha sendo realizado. Trata-se da opção mais viável economicamente, quando se considera a durabilidade e vida



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

útil estimada dos equipamentos em comparação ao custo anual de cada sucessiva contratação caso fossem essas realizadas em regime de comodato.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando a referida contratação, para definição dos valores estimados foi adotada a estratégia de pesquisa de preço observando o disposto na Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia onde estabelece, no Art. 5º, que "*a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

6.1.1. *I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.*

6.1.2. *II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.*

6.1.3. *III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou*

6.1.4. *IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório."*

6.2. Desta forma, optou-se pela pesquisa direta com fornecedores, não combinada com outro tipo de cotação, conforme prerrogativa disposta no caput do Art. 5º da IN nº 73/2020, pelas razões a seguir expostas:

6.2.1. Em se tratando de equipamentos cujas especificações são detalhadas e minuciosas para atender a demanda da Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, demanda esta variável a cada caso e a cada ente público, torna-se inviável a identificação de contratações públicas exatamente iguais, em qualidade e quantidade. E no caso em questão, variações mínimas nos padrões de configuração, por exemplo, impactam diretamente no atendimento da demanda e sucesso da contratação, bem como a quantidade de cada item tem influência significativa no custo unitário.

6.2.2. Assim, realizar a pesquisa diretamente com fornecedores, constando na solicitação de cotação os padrões (descrição e especificação) e quantidades exatos para atendimento da demanda, mostrou-se como a solução que mais fielmente representaria a realidade de mercado, quanto ao custo, garantindo o êxito no processo de contratação. Para se ter uma amostra bem diversificada foram solicitados orçamentos a diversos fornecedores locais e regionais, devidamente juntadas ao Processo.

6.3. Baseado no exposto acima, estima-se para esta Contratação **o valor total de R\$135.084,24 (cento e trinta e cinco mil, oitenta e quatro reais, e vinte e quatro centavos), compreendendo: LOTE I - R\$94.057,25 (noventa e quatro mil, cinquenta e sete reais, e vinte e cinco centavos); LOTE II - R\$41.026,99 (quarenta e um mil, vinte e seis reais, e noventa e nove centavos).**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Os serviços referenciados neste documento deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Ubá, no endereço Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG Cep: 36500-059.

7.2. A Contratada será responsável em deixar as câmeras, sensores e todos os demais equipamentos contratados, devidamente instalados, configurados e funcionando corretamente.

7.3. A Contratada ficará responsável pela aquisição/inclusão de licenças e softwares (se necessária) dos objetos deste documento.

7.4. Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela Contratada.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitado pela Contratante, não implicará adicional de preço.

7.6. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.

7.7. A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

7.8. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.9. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

7.10. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

7.11. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

7.12. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.13. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.

7.14. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.

7.15. Todos os componentes destinados à instalação dos equipamentos deverão ser novos e de 1ª linha, com garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante.

7.16. Os serviços que integram o Lote II terão garantia técnica durante todo o prazo de vigência do contrato.

7.17. A contratada deverá fornecer todo material necessário para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, tais como: material elétrico, cabos de rede (CAT5E – norma ANSI/TIA-568-C.2), cabos para câmeras (mínimo 80% cobre), material de aterramento, eletrodutos para passagem de fios,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

parafusos, porcas, suportes e buchas para fixação de equipamentos e demais materiais necessários para a instalação dos respectivos equipamentos.

7.18. Servidores autorizados deverão receber treinamento pela Contratada, sobre o funcionamento do sistema de alarme e Circuito Fechado de Televisão IP (CFTV IP), ocasião em que deverá ser apresentado o manual de procedimento com a descrição de como ocorrem os atendimentos a cada um dos possíveis eventos de alarme.

7.19. O sistema deverá oferecer programação para ativação automática, em caso de esquecimento da ativação do sistema manualmente, e também ser capaz de ser ativado ou desativado remotamente.

7.20. Manualmente, o sistema de alarme deverá ser ativado e desativado através de controles e teclado numérico instalado em local estratégico da Câmara Municipal de Ubá para introdução de senhas.

7.21. Os equipamentos constantes no Lote I deverão, obrigatoriamente, guardar compatibilidade entre si, razão pela qual, inclusive, foram agrupados em um mesmo lote.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO LIMITADO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução escolhida para atender a demanda, no que se refere à aquisição dos equipamentos, engloba vários itens, de especificações individuais, mas que serão instalados em conjunto, conectados entre si, devendo guardar absoluta compatibilidade uns com os outros, o que inviabiliza o parcelamento da compra "por itens", uma vez que, caso fossem fornecidos por empresas diferentes, seria alto o risco de, conforme a marca, por exemplo, eles não serem compatíveis, comprometendo assim a eficiência do sistema. Além disso, o agrupamento de todos os equipamentos em um único lote tende a gerar mais economicidade à contratação.

8.2. Já o serviço de instalação poderá ser realizado por empresa independente da que fornecer os equipamentos, desde que detenha a expertise necessária, independentemente da marca dos itens adquiridos no Lote I, e, portanto, consta num segundo lote.

8.1. Sugere-se que o objeto da licitação seja dividido em 02 (dois) Lotes, sendo:

LOTE 01
Equipamentos para Sistemas de Alarmes e Câmeras IP, conforme especificações contidas em Tabela no item 3.2 deste Estudo Técnico Preliminar.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 02

- Serviços de instalação de equipamentos para Sistemas de Alarmes e Câmeras IP, contemplando configuração e treinamento, bem como todos os materiais necessários para a instalação, incluindo, se necessário, licenças, rede lógica, instalações elétricas, aterramento e fontes de energia, nas dependências da Câmara Municipal de Ubá.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes para o atendimento da demanda.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Espera-se que esta contratação possa garantir a segurança e o pleno controle dos bens e instalações imóveis, móveis, equipamentos e documentos da Câmara Municipal de Ubá, bem como a integridade física dos servidores da instituição, e, também, das pessoas que nela buscam atendimento, contra a ação danosa ou lesiva de outros da própria instituição ou de fora dela, no ambiente de trabalho, e de todo o acervo patrimonial da instituição contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita.

10.2. Ademais, o monitoramento eficiente vai assegurar o acionamento em tempo hábil dos órgãos de segurança em casos de incêndios ou outros atos ou fenômenos que coloquem em risco a instituição.

10.3. Quanto ao tipo de contratação sugerida, abandonando-se a prática do comodato, serão evitadas contratações sucessivas para locação e monitoramento, que, ao médio geram muito mais custos à instituição do que o investimento na aquisição de tais equipamentos, que passarão a integrar o Patrimônio da Câmara Municipal de Ubá, além de evitar possíveis interrupções do serviço, em caso de atrasos nas contratações subsequentes, sendo esta a alternativa mais viável técnica e economicamente.

10.4. Assim, pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com a qualidade que atenda as especificações, correspondendo às necessidades da Câmara Municipal de Ubá.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. ANÁLISE DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Com foco na contratação do objeto, mapearam-se os riscos referentes à mesma, conforme quadro a seguir:

Ameaça	Efeito	Ação de prevenção
Problemas no processo de contratação.	Atraso no processo de contratação.	Cumprimento dos prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de elaboração da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma e elaborar os documentos da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.
Contingenciamento orçamentário	Descontinuidade dos serviços.	Verificar outras possibilidades de orçamento para realizar a contratação e demonstrar a necessidade e a relevância do serviço contratado.
Falha na caracterização do objeto	Não atendimento das necessidades da contratação e descontinuidade dos serviços.	Definir requisitos técnicos alinhados às necessidades do negócio e aos objetivos da contratação e revisar os itens da contratação para avaliar se atendem às necessidades e aos objetivos propostos.
Falha na justificativa para escolha da solução	Não atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos e impossibilidade de contratação.	Justificar a necessidade dos requisitos técnicos exigidos, alinhando-se às necessidades da contratação, principalmente quando implicarem em redução da competitividade do processo de seleção do fornecedor e avaliar se os requisitos exigidos são os estritamente necessários e



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

		justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta.
Restrição à competitividade	Elevação do preço da contratação, suspensão da contratação e direcionamento indevido do objeto.	Evitar a inclusão de requisitos excessivos e que restringem a competitividade, se atentando apenas aos requisitos estritamente necessários para atender o objetivo da contratação e avaliar se os requisitos exigidos são os estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta.
Falha na pesquisa de preços	Elevação dos preços ou inexecutabilidade das propostas e impossibilidade de contratação.	Seguir os procedimentos normatizados para a realização de pesquisa de preços, ampliar a pesquisa de preços, não se restringindo a apenas três propostas, avaliar se os procedimentos adotados estão de acordo com os requisitos normativos e levar em consideração os questionamentos das empresas concorrentes.
Impugnações ou interposições de recurso.	Atraso, suspensão e impossibilidade do processo de contratação	Elaborar e revisar criteriosamente os itens da contratação de acordo com os normativos vigentes e avaliar e realizar os ajustes recomendados pela Assessoria Jurídica para sanar inconformidades dos documentos da contratação com a legislação vigente.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada.	Não entrega ou atraso na entrega e instalação do objeto, baixa qualidade do equipamento entregue, descontinuidade do serviço e falta de efetividade da contratação.	Acompanhar a execução do serviço aferindo se os requisitos exigidos no contrato estão sendo cumpridos de acordo com a qualidade exigida, avaliar se o serviço prestado está atendendo as expectativas da contratação, dimensionamento e capacitação adequada do corpo de fiscalização e gestão contratual.
Custo do objeto licitado superior ao estimado para a contratação do serviço.	Comprometimento da economicidade da contratação e não adjudicação do objeto.	Revisar as estimativas dos custos estimados do estudo técnico.
Atraso no processo de contratação da solução	Descontinuidade e comprometimento do serviço prestado.	Cumprimento dos prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma e elaborar os documentos da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.

11.2. Para esta solução poderão ser necessárias intervenções nas instalações físicas da Câmara Municipal de Ubá, que requeiram, inclusive, mão de obra de terceiros, para a eficiente instalação dos equipamentos. Contudo, a previsibilidade de tais intervenções, bem como o custo das mesmas, deverão constar no respectivo Termo de Referência como de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada (Lote II). Ademais, essas intervenções não podem comprometer a estrutura física nem o funcionamento/expediente do órgão.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, devendo ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais e matérias primas de origem local para sua execução, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/21, com o art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e os Cadernos de Logística, da Equipe de Coordenação Geral de Normas – CGNOR/DELOG/SLTI, do Governo Federal, junto ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

12.2. Os bens/materiais, quando aplicável, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas técnicas pertinentes e legislação vigente.

12.3. Deve a CONTRATADA providenciar para que as peças, materiais e itens aplicados durante todo o contrato sejam preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

12.4. Deve a CONTRATADA providenciar para que os materiais e peças empregados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelos mecanismos de controle, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

12.5. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

12.6. Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Conforme a fundamentação e os elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a Diretoria de Patrimônio, Licitação e Compras, considera que a solução escolhida é técnica e economicamente viável, necessária e a melhor alternativa para atender as necessidades e interesses da Câmara Municipal de Ubá.

13.2. A modalidade sugerida para a Contratação é a Licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021,



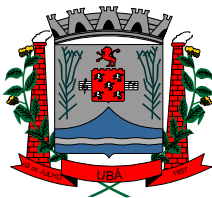
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

considerando ser o objeto de natureza comum, e considerando ainda o valor estimado da contratação.

Ubá/MG, 28 de julho de 2023.

Karla Maria Sartori - Mat. 154
Diretora de Patrimônio, Licitação e Compras



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO ETP

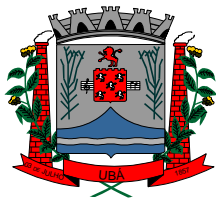
TABELA COMPARATIVA: AQUISIÇÃO X COMODATO - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMILARES - PE 03/2023 - CÂMERAS E ALARMES

EMPRESA COTADA - CNPJ	AQUISIÇÃO		
	ITENS	INSTALAÇÃO	TOTAL
18770788/0001-80	xxx	xxx	xxx
49535117/0001-69	83542,00	26000,00	109542,00
18775614/0001-00	105314,00	60692,00	166006,00
17119248/0001-79	93316,00	36388,96	130254,96
44743426/0001-00	xxx	xxx	xxx
Valor médio de cada lote	94057,33	41026,99	xxx
Média para Aquisição (itens e instalação)			135084,32

DEPRECIÇÃO ANUAL:	18811,47
Considerada taxa anual de 20% (equivalente aos computadores - vida útil: 5 anos)	
média custo itens = 94057,33	
Depreciação anual = valor novo – valor residual ÷ vida útil do ativo	
94057,33 - 0,00 ÷ 5 anos = 18811,47	

COMODATO			
INSTALAÇÃO	PARCELA MENSAL	VALOR ANUAL	TOTAL (MENSALIDADES + INSTALAÇÃO)
38895,60	4956,80	59481,60	98377,20
5200,00	5200,00	62400,00	67600,00
0,00	19980,00	239760,00	239760,00
xxx	xxx	xxx	xxx
71050,36	5427,29	65127,48	136177,84
Média Comodato (primeiro ano)			135478,76
Média Comodato (a partir do 2º ano)			106692,27

CUSTO ESTIMADO (5 ANOS):	ANO	AQUISIÇÃO	COMODATO
	1	135084,32	135478,76
2	18811,47	106692,27	
3	18811,47	106692,27	
4	18811,47	106692,27	
5	18811,47	106692,27	
TOTAL	210330,20	562247,84	



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO TR

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

Para fins de participação, na Licitação Pregão Eletrônico nº _____, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE) _____, CNPJ nº _____, sediado(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____, DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Local, data

Assinatura

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG:

CPF:

Carimbo

Telefone/fax/e-mail para eventual contato:

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da empresa.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II "A" DO TR

TERMO DE VISITA TÉCNICA (se for realizada)

(Usar Papel Timbrado da Empresa)

TERMO DE VISTÓRIA TÉCNICA

Declaramos, sob pena da lei, que a empresa _____
_____, CNPJ nº.
_____, com endereço na Avenida / Rua
_____, realizou, nesta data, Vistoria
Técnica em todas as instalações tecnológicas e de infraestrutura da Câmara Municipal
de Ubá, não tendo nada a questionar a posteriori sobre as especificações técnicas e
condições pertinentes ao OBJETO deste Termo de Referência.

Ubá (MG), ____ de _____ de 2023.

Responsável Técnico: _____

Documento de Identidade: _____

Assinatura: _____

Visto:

Servidor Responsável da Câmara Municipal de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II "B" DO TR

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (caso não realize vistoria)

(Usar Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaramos, sob pena da lei, que a empresa _____
_____, CNPJ nº.
_____, com endereço na Avenida / Rua
_____, tomou pleno conhecimento de
todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do
Processo de Contratação _____, tais como área de instalação,
complexidade e de todas as peculiaridades técnicas e elementos necessários à elaboração da
proposta comercial e à execução dos trabalhos integrantes dos respectivos Termo de
Referência e Aviso de Contratação Direta.

_____, ____ de _____ de 2023.

Responsável pela empresa: _____

Cargo/Documento de Identidade: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III DO TR

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no
_____, estabelecida em _____, possui
atualmente os seguintes contratos firmados com a Administração Pública:

Nome do Órgão	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e dados do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Nota 3: A Declaração de Compromissos Assumidos deve comprovar que o licitante atende ao previsto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”



Câmara Municipal de Ubá

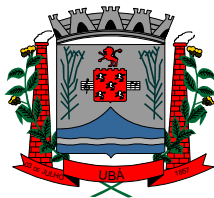
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, DECLARA, que conhece e aceita todas as condições da presente Licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
11. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
12. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
13. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento.

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Local e data

Assinatura e dados do emissor



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III DO EDITAL

MINUTAS DOS TERMOS DE CONTRATO

LOTE I - BENS

CONTRATO N.º ----/-----

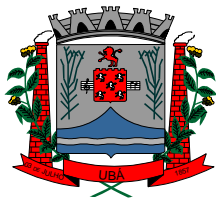
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ - MG E A EMPRESA -----, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2023, a Câmara Municipal de Ubá, com sede na Rua Santa Cruz, 301, Ubá, MG, CEP 36.500-059, inscrito no CNPJ sob o nº 22.353.488/0001-48, neste ato representado pelo _____ (qualificação completa), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ ____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ - ____, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pelo setor de Assessoramento Jurídico da Câmara Municipal de Ubá, que emitiu seu parecer, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1. O presente Contrato é derivado do Pregão Eletrônico nº _____, cujo objeto é _____, de conformidade com as especificações descritas no termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº ____/ 2023 e seus Anexos, Processo Licitatório nº ____/2023, do qual é parte integrante.

2.2. O presente contrato será publicado em formato de extrato para conhecimento dos interessados no portal da internet no sítio www.uba.mg.leg.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

2.3. Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de _____ a contar da data de sua assinatura, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 São preços, unitários e totais, do presente Contrato:

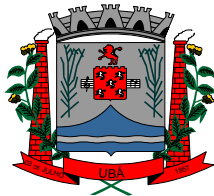
Dados do Fornecedor: _____

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Vr. Unit.	Vr. Total
------	-----------	--------	---------	-----------	-----------

4.2. A qualquer tempo, o preço do presente Contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à CONTRATANTE convocar o Contratado para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Contratado se recuse a baixar os seus preços, a CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido.

4.3. Em cada fornecimento decorrente deste Contrato, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. Deverá ser obedecido o preço unitário a ser pago, conforme o constante da tabela indicada e propostas apresentadas pela empresa CONTRATADA.

4.5. A despesa decorrente da aquisição, objeto deste Contrato, correrá à conta do recurso orçamentário consignado no orçamento da Câmara Municipal de Ubá da(s) seguinte(s) rubrica(s): _____

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes neste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

5.1.1. E-mail institucional: É dever empresa vencedora/CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

5.1.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

5.1.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto à CONTRATANTE.

5.1.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

5.1.3.2. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

5.1.3.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.1.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.1.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.1.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Câmara Municipal de Ubá, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.1.6. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.1.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

5.1.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.1.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.1.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O regime jurídico desta contratação confere à CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

6.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

6.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato e no Edital;

6.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio da(o) Diretor(a) de Patrimônio, Licitação e Compras, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2. Resguardada a disposição da cláusula precedente, a fiscalização e a gestão representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos fornecimentos realizados. O faturamento será efetuado a cada fornecimento, juntando-se todas as ordens de compra respectivas.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1. A contagem prevista no caput, só iniciar-se-á após a aceitação, pela fiscalização Câmara Municipal de Ubá, dos serviços prestados e produtos fornecidos, e cumprimento, pela empresa CONTRATADA, de todas as condições pactuadas.

8.2. As notas fiscais com as ordens de abastecimento deverão ser apresentadas ao responsável pela fiscalização do contrato, que conferirá, atestando a realização dos serviços ou fornecimento dos produtos quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, dará o aceite nas mesmas e encaminhará ao Setor Contábil e Financeiro da Câmara Municipal de Ubá, que providenciará o pagamento, observando-se ainda a ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

8.2.1. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Ubá, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

8.2.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Ubá.

8.3. Para a efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Câmara Municipal, como sendo o primeiro dia útil posterior à data do faturamento, observando-se o prazo de até 30(trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota Fiscal, com o aceite do setor responsável.

8.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. A Câmara Municipal de Ubá poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Ubá.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades Câmara Municipal de Ubá.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Ubá quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.6. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Ubá, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: contabilidade@uba.mg.leg.br.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Ubá, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4. Extensão das Penalidades

9.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

9.4.1.1. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.4.1.2. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

11.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nos termos do art. 6º, inc. LVIII e inc. LIX da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

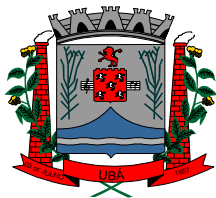
12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE conforme previsto no inc. II do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II – Amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação vigente;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. São condições gerais deste contrato:

13.1.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.1.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

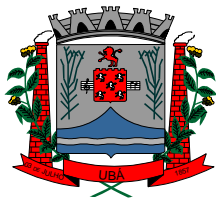
13.1.4. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

13.1.5. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 com as suas alterações, bem como a legislação que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), no prazo previsto em Edital, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. A publicação do Contrato deverá ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Haverá publicação do extrato do presente Contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ubá (www.uba.mg.leg.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Ubá.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lido e achada conforme, é assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Setor de Patrimônio, Licitação e Compras da Câmara Municipal de Ubá.

Ubá, dia, mês, ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
José Roberto Reis Filgueiras
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima
Matrícula _____
OAB/MG _____

Testemunhas:

1) _____ ; 2) _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE II - SERVIÇOS

CONTRATO N.º ----/-----

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

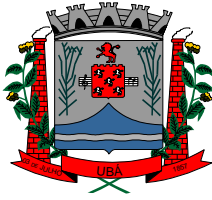
CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ - MG E A EMPRESA -----, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

A Câmara Municipal de Ubá, com sede na Rua Santa Cruz, n.º 301, na cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ n.º 20353488/0001-48, e isenta inscrição estadual neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. José Roberto Reis Filgueiras, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF sob o nº 037.665.806-12, RG nº MG-8.413.233, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº ___/2023, Pregão Eletrônico nº ___/2023, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. O presente Contrato é derivado do Pregão Eletrônico nº _____, cujo objeto é _____, de conformidade com as especificações descritas no termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em que independentemente de transcrições fazem parte integrante e complementar deste Contrato. São eles:

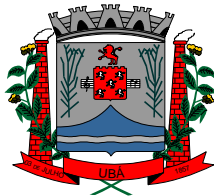
- 3.1.1. Termo de Referência;
- 3.1.2. Edital da Licitação;
- 3.1.3. Proposta da Contratada;
- 3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência de _____ a contar da data de sua assinatura, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.
- 5.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. No caso de subcontratação parcial, esta será limitada a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto contratado, e depende de autorização prévia por parte da Câmara Municipal de Ubá, à qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.
- 5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Câmara



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Ubá pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.2. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.2.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2.11. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.2.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.2.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.2.15. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.16. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

9.2. As demais regras a serem aplicadas deverão seguir o disposto no Item "Garantia da Contratação" (4.5 a 4.15 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

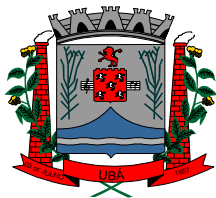
10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A função de fiscal técnico e administrativo do contrato será exercida pelo (a) Assessor(a) Administrativo da Câmara Municipal de Ubá.

10.3. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, de acordo com o previsto no art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

10.4. A fiscalização técnica do contrato deverá seguir o disposto no Item "Gestão do Contrato" (6.1 a 6.9 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

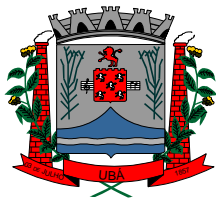
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de .2% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE conforme previsto no inc. II do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II – Amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação vigente;

12.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubá, deste exercício, na dotação a seguir: _____.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem as partes de acordo, assinam, depois de lido, o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para fins de seus efeitos jurídicos e legais.

Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses da CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Ubá.

Ubá, dia, mês, ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
José Roberto Reis Filgueiras
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ubá

Testemunhas:

1) _____; 2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: